

LEI Nº 3005 DE 03-04-97

**ALTERA A LEI NÚMERO 2.904, DE 30
(TRINTA) DE OUTUBRO DE 1.995.**

A Câmara Municipal de Iturama, Minas Gerais decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o inciso VIII e acrescenta ao Parágrafo Terceiro do Artigo Terceiro, da Lei nº 2.904, de 30 de outubro de 1.995, inciso, alterando-lhes as disposições:

Artigo 3º.....

Parágrafo Terceiro - Entende-se por saúde do trabalhador, para efeito desta lei, um conjunto de atividades que destinam à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I- ...

VIII - A garantia ao sindicato dos trabalhadores ao requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco eminente para a vida ou saúde dos trabalhadores;

XXIII - Realizar conferência Municipal de Saúde a cada 2 (dois) anos, no mínimo;

XXIV - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em normas complementares.

Artigo 2º - O Artigo Quarto da mencionada Lei, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes segmentos através de suas respectivas representações:

I - Do Governo Municipal:

- a) O Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- b) Dois representantes da Administração Municipal sendo:
 - 1 - Um representante do Departamento de Obras e Saneamento Básico;
 - 2 - Um representante do Departamento de Educação.

II - Dos Prestadores de Serviços:

- a) Um representante dos hospitais filantrópicos ou serviços de saúde filantrópicos;

- b) Um representante dos hospitais privados.
- c) Revogado.
- d) Revogado.

III - Dos Trabalhadores em Serviços de Saúde:

- a) Um representante dos trabalhadores em serviços de saúde.

IV - Dos usuários:

- a) Um representante das Associações de bairro:
- b)
- c) Um representante de clube de serviços;
- d) ...
- e) ...
- f)
- g) Revogado.

Artigo 3º - O Artigo 5º e parágrafo Terceiro da Lei nº 2.904, de 30 de outubro de 1.995, passa a ter a seguinte redação, e acrescenta parágrafo ao artigo quinto.

Artigo 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, após e de acordo com a indicação pelos segmentos que representam.

Parágrafo Terceiro - O representante dos servidores públicos de saúde será eleito pelos seus pares.

Parágrafo Quarto -

Parágrafo Quinto - O representante de cada segmento dos usuários será indicado por deliberação das entidades que compõem este segmento, devendo esta decisão ser expressa e subscrita por seus representantes, e encaminhada ao Prefeito.

Artigo 4º - Os incisos I e II do Artigo 6º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6º -.....

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se de relevância ao município;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 360 dias.

Artigo 5º - Renumerar os incisos do Artigo 9º a partir do que passa a ser III, e o inciso VI que passa a ser V, com a seguinte redação:

V - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de abril de 1.997.
Prefeito Municipal